



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**CONTRATO Nº 2024/01.30.001-SESAU**

**CONTRATO N.º 2024/01.30.001-SESAU  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU  
(CONTRATANTE) E A EMPRESA NORTE  
REFRIGERAÇÃO LTDA (CONTRATADA)**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n.º 45, Centro, Mocajuba – Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.939.601/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, Portador do CPF/MF n.º 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n.º 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n.º 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.920.658/0008-49, com sede na Estrada do Tapanã, n.º 08, Anexo, Bairro: Tapanã, CEP:66.833-075, Belém/PA, neste ato representado por seu sócio, senhor **Wilson Luiz Fadul Teixeira**, Brasileiro, Casado, portadora do documento de identidade n.º 453460, CPF n.º 175.451.532-00, residente e domiciliada na Rodovia dos Trabalhadores, n.º 2000, Condomínio Água Cristal, Alameda Piraíba n.º 05, Bairro Val de Cães, na cidade de Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO N.º 2024/01.30.001-SESAU**, tendo por base a **Dispensa de Licitação N.º 2024/01.18.001 – SESAU/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo tem como origem à **Dispensa de Licitação N.º 2024/01.18.001 – SESAU/PMM**, devidamente Autorizada pelo Ordenador de Despesa, ficando este instrumento expressamente vinculado ao respectivo Processo Administrativo n.º **2024/01.12.001 – SESAU/PMM** e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso II, do art. 92, da Lei Federal N.º 14.133, de 01.04.21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

**2.1** - As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** está sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**2.2-** O presente contrato decorre da Contratação Direta, com base no Art 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

**2.3** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

---

**2.4-** É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, além da Proposta de Preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0010 1.050 – Aparelhamento de Hospital Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 15001002 – Receita de Imposto e transf. - saúde.

Fonte: 16010000 - Transferência SUS-BLOCO de estruturação.

Fonte: 16210000 - Transferência SUS-Governo Estadual.

Fonte: 16320000 - Transferência convenio - Estado/Saúde.

**4.2.** As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação **orçamentária** própria do período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de fornecimento dos aparelhos será até de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**5.2.** A presente contratação terá o prazo de vigência 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**5.3.** A CONTRATADA deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a entrega dos referidos aparelhos, cabendo a CONTRATANTE o direito de fiscalizar.

**5.4.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e eventuais serviços ocasionados pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O preço global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais). Conforme planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Split Parede 9.000 Btus	UND	09	GREE	R\$2.452,47	R\$22.072,23
02	Split Parede 12.000 Btus	UND	03	GREE	R\$2.733,73	R\$8.201,19



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

3	Split Parede 18.000 Btus	UND	01	AGRATTO	R\$3.487,24	R\$3.487,24
4	Split Parede 22.000 Btus	UND	03	MIDEA	R\$4.439,78	R\$13.319,34
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 47.080,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei 14.133/21 do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDA** – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U

- 6.2.** Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.
- 6.3.** A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 6.5.** Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais ao Município de Mocajuba/PA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

**7.1** Este Contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.124 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** A fatura deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa.
- 8.2.** O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;
- 8.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal de contrato;
- 8.4.** A CONTRATADA fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.** Recibo em duas vias;
- 8.6.** Fatura/Nota fiscal em duas vias, destacando os valores dos tributos, citando o nº do contrato;
- 8.7.** Cópia da Nota de empenho.
- 8.8.** Além dos documentos citados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas/Notas fiscais:
- 8.8.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- 8.8.2.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.8.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e Não Tributária);
- 8.8.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 8.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.9.** A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 8.10.** A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

---

**8.11.** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;

**8.12.** Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;

**8.13.** A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**9.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame;

**10.2.** Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

**10.3.** Executar o objeto em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste termo e em sua proposta, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao objeto;

**10.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, os produtos com avarias ou defeitos, quando verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais;

**10.5.** A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto contratado, desde sua fase inicial até a fase final, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional;

**10.6.** Entregar os produtos solicitados apenas a servidor(es), mediante identificação funcional, devidamente designado(s) pela CONTRATANTE;

**10.7.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;

**10.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**10.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.10.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

**10.11.** Responder por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a CONTRATANTE não



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

---

aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

**10.12.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

**10.13.** Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto designado, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**10.14.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

**10.15.** Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto;

**10.16.** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem estar em perfeito estado de uso e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as composições e componentes necessários ao seu correto desempenho;

**10.17.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do objeto, assumindo todo o ônus, respectivos reparos ou substituições, de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

**10.19.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**10.20.** A empresa contratada será responsável por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais e equipamentos necessários, para a perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Formalizar a solicitação do objeto deste termo através de requisição e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

**11.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

**11.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a equivalência dos produtos entregues, com as especificações, quantidades e demais condições, constantes neste Termo e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;

**11.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo e no Contrato;

**11.6.** Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da Contratante.

**11.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.8.** Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante poderá sustar os processos de pagamentos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

---

em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Contratante à Contratada.

**11.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

**11.10.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE designa um servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do fiscal designado.

**12.2.** A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

a) Da causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.2 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de R\$50.000,00 ( cinquenta mil reais)

**II** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**V** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;

**VI** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

**VII** desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto lícitado.

**13.3 -** As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

**13.4 -** A PMM se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

---

cumprir as exigências do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido conforme orienta o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o **Foro da Comarca de Mocajuba**, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

**26.1** – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ASSINATURA**

**1.1** – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Mocajuba, 30 de Janeiro de 2024.

**WILSON MORAES NUNES**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
CNPJ Nº 04.920.658/0008-49  
**Wilson Luiz Fadul Teixeira**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

RG: